



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

05 SET. 2023

Protocolo Nº 829

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o artigo 10 da Lei 3.589, de 09 de dezembro, que organiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o artigo 10 da **Lei 3.589, de 09 de dezembro de 2016**, que organiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação que segue.

"Art. 10. São admitidos no regime próprio de previdência social exclusivamente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC nº 20/98), o que exclui os estáveis na forma do art. 19 do ADCT e demais servidores admitidos sem concurso público"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 3.589, de 09 de dezembro de 2023, que organiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná e dá outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 10/10/23
APROVADO 13/10/23

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

17 OUT. 2023

APROVADO

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE

Em 10/10/23 Prazo 4 Dias

Presidente

Página 1 de 1

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD49-C013-6020-67DD> e informe o código CD49-C013-6020-67DD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 042/2023

Chopinzinho/PR, de 04 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 042/2023, que "Altera o artigo 10 da Lei 3.589, de 09 de dezembro, que organiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná e dá outras providências".

Considerando a tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário (RE) 1426306 do STF: *"Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público."*

Considerando que a Lei Municipal 3.589, de 09 de dezembro de 2016, está em desconformidade com o disposto na tese ficada no RE 1426306 do STF, constando a seguinte redação: *Art. 10 São filiados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Chopinzinho - PR, o servidor estável, abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.*

Sendo assim, a presente alteração é imprescindível, considerando que atualmente o referido artigo é inconstitucional.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito